

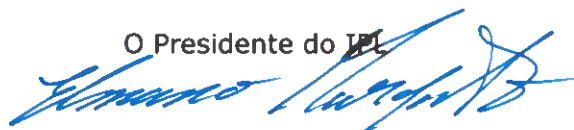
**DESPACHO Nº 235 / 2021-IPL**

No uso das competências que me são conferidas pelos Estatutos do IPL (Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2009, alterados pelo Despacho normativo n.º 16/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro de 2014, tendo em consideração que mais de 80% da população portuguesa está vacinada contra o COVID-19 e procurando proporcionar uma melhor aquisição de competências por parte dos nossos estudantes, determino:

1. As atividades letivas e não letivas no próximo ano letivo 2021-2022 são realizadas em modo presencial em todas as UO do IPL;
2. Devem os Presidentes/Diretores das UO adotar as orientações da DGES/DGS anexas a este despacho, intituladas "Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais", nas suas Escolas/Institutos.

Lisboa, 15 de setembro de 2021.

O Presidente do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato  
(Prof. Coordenador c/ Agregação)

## DGES/DGS

### **Orientações às Instituições Científicas e de Ensino Superior para garantir a realização de atividades letivas e não letivas presenciais**

Ano Letivo 2021-2022

Esta nota de orientações tem como objetivo garantir o arranque do novo ano letivo de 2021-2022 com base em atividades presenciais em condições adequadas de segurança e saúde pública.

O contexto em que se iniciarão as atividades das instituições científicas e de ensino superior no presente ano letivo é relativamente diferente do ano letivo transato. Com efeito, o risco de contágio por COVID-19 encontra-se mitigado face ao ano anterior, com uma elevada fração da população já vacinada, incluindo os jovens adultos.

Adicionalmente, as análises da evolução dos efeitos diretos e indiretos da pandemia têm conduzido a conclusões claras quanto ao carácter imprescindível do sistema de ensino continuar em funcionamento e a desenvolver a sua atividade regular em modelo presencial. Em particular, vários estudos realizados em Portugal e no estrangeiro durante os períodos da pandemia confirmaram o impacto negativo do isolamento determinado pela realização de atividades letivas à distância, especialmente na saúde mental dos estudantes e sintomas de ansiedade.

Neste contexto, perante os dados relativos à pandemia em Portugal, nomeadamente a evolução do processo de vacinação em geral e na faixa etária mais presente nas instituições de ensino superior, bem como o contexto global de restrições aplicáveis às diversas atividades educativas, sociais e económicas, formulam-se as seguintes orientações para aplicação no ano letivo 2021-2022 tendo em vista garantir condições seguras para a realização de todas as atividades letivas e não letivas em contexto presencial.

#### **1- Medidas de prevenção e controlo, para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, a adotar pela comunidade educativa**

1.1 É obrigatória a utilização de máscaras nas instituições científicas e de ensino superior por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores, de acordo com a legislação vigente, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante, em termos sanitários e ambientais.

- 1.2 Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída dos estabelecimentos, salas e espaços comuns, com solução desinfetante.
- 1.3 Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com as normas e orientações da DGS, devendo ser garantida a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios.
- 1.4 Deve continuar a ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta lavagem e higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico recomendado, uso de máscara certificada por todas as pessoas em espaços fechados (colocada adequadamente e em permanência), entre outros.
- 1.5 Devem ser definidos e/ou mantidos os circuitos de entrada e saída nas instalações, de forma a minimizar a concentração e o ajuntamento de pessoas.
- 1.6 Deve continuar a ser privilegiada a renovação frequente do ar em todos os recintos fechados, em articulação com as normas e orientações da DGS aplicáveis.
- 1.7 Devem continuar a ser acauteladas instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a limpeza e higienização das mãos, bem como higienização frequente das instalações, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 1.8 Se possível, os portões e portas devem permanecer abertos de forma a evitar o toque frequente em superfícies e a permitir uma melhor circulação do ar dentro dos espaços.
- 1.9 A realização de congressos, reuniões, conferências e eventos deve observar as normas e orientações da DGS em vigor, bem como da legislação vigente.
- 1.10 A vacinação contra a COVID-19 é **fortemente recomendada** para a proteção da Saúde Pública e para o controlo da pandemia COVID-19. De acordo com a Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portugal com idade

igual ou superior a 12 anos foram incluídas no plano de vacinação contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente universitário.

## **2. Organização e disposição das salas de aula, anfiteatros e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores**

2.1 Nas salas, deve, quando possível, deve garantir-se um distanciamento físico adequado entre as pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas presenciais.

2.2 Deve continuar a ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador, a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída e a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.

2.3 Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico recomendado entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que as pessoas estejam frente a frente, como nas bibliotecas, devem manter-se as barreiras de proteção, já instaladas.

2.4 Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higiene e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor.

2.5 Nas cantinas e bares deve continuar a ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:

- a colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
- a organização das salas de refeições de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
- o estímulo ao alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;

- a utilização exclusiva de todos os espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
- quando necessário e conveniente poderá ser permitida a utilização das cantinas, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico similares às salas de estudo das residências e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;
- a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as normas e orientações da DGS;
- a continuação da utilização adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após cada utilização e a remoção de motivos decorativos nas mesas;
- Manter a abolição de objetos e equipamentos de utilização comunitária, incluindo jarros de água, entre outros.

### **3. Organização e disposição das residências de estudantes**

3.1 Cada residência deve adequar o Plano de Contingência, devendo respeitar as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19;

3.2 É obrigatório o uso de máscara nos espaços comuns, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante.

3.3 O acesso às residências pode ser condicionado à exigência do Certificado Digital Covid da UE (vacinação completa, recuperação ou teste) ou um teste negativo do seguinte tipo:

- teste PCR (feito em laboratório), realizado nas 72 horas anteriores à sua apresentação
- teste de antígeno com relatório laboratorial, realizado nas 48 horas anteriores à sua apresentação

- teste rápido de antigénio (autoteste), realizado nas 24 horas anteriores à sua apresentação, devendo ser feito na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a sua realização e o seu resultado
- teste rápido de antigénio (autoteste), realizado no momento, à porta do estabelecimento, com a verificação dos responsáveis por estes espaços

3.4 Deve ser garantida uma distância lateral mínima de 2 metros entre camas em quartos com mais do que um estudante, sempre que assim seja possível, não sendo recomendada a utilização de beliches ou equipamento mobiliário similar, bem como o usufruto comum de roupeiros, armários, prateleiras, mesas de trabalho ou equivalentes.

3.5 A utilização partilhada de instalações sanitárias deve ser acompanhada do reforço da sua higienização com recurso e disponibilização de soluções desinfetantes adequadas, de acordo com o previsto na Orientação n.º 014/2020 da DGS.

3.6 A utilização de espaços comuns, incluindo cozinhas, copas ou áreas equivalentes, deve obedecer a um regime de escala, a fixar por cada instituição, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

3.7 Os espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio ou similares, devem continuar a ser redimensionados na sua lotação máxima e o mobiliário de apoio deve ser higienizado regularmente.

3.8 Nas salas de estudo ou estruturas de natureza similar deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas, de pelo menos um metro, sempre que possível. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que os utentes estejam frente a frente, devem manter-se instaladas as barreiras de proteção, como por exemplo, divisórias em acrílico entre espaços de trabalho/estudo.

3.9 Perante um caso provável ou possível<sup>1</sup> devem ser seguidos os circuitos e procedimentos do Plano de Contingência e contactado o SNS24, dando cumprimento às indicações recebidas.

<sup>1</sup> Os anteriores "casos suspeitos" são agora identificados como:

- Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

#### **4. Organização das aulas e estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde**

4.1 Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e as instituições de ensino superior devem compatibilizar os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura, e reforçar a prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:

- Distanciamento físico (mínimo 2 metros), sem comprometer as atividades de prestação de cuidados aos doentes, quando estas forem imprescindíveis;
- Uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);
- Utilização do equipamento de proteção individual (EPI), adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
- Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evicção de contatos;
- Lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica - SABA);
- Estrita evicção dos aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

4.2 Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção, a adotar no contexto de estágios em unidades de cuidados de saúde, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.

#### **5. Orientações gerais**

5.1 Plano de Contingência: as instituições científicas e de ensino superior devem proceder à atualização do plano de contingência, de acordo com a OT 006/2020 da

Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso possível, provável ou confirmado de COVID-19;

- 5.2 A todos os estudantes deve ser garantido o seguro escolar por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.
- 5.3 A instituição deve garantir que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.
- 5.4 Deverá ser assegurado, que os alunos/estagiários, não prestam cuidados ou entram nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo sempre ser consultado o PPCIRA local para formação e análise de risco.